



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o processo de contas do Poder Executivo, referente ao exercício de 2015.

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal de Estrela Velha, relativas ao exercício de 2015, conforme Processo de Contas nº 002149-0200/15-2, na forma disposta no Parecer nº 19.360, de 24 de outubro de 2017, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, em 03 de julho de 2018.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Jorce Schneider Nogueira
Presidente

Jardel Silveira
Secretário

João Vítor Dalcin Steffanello
Terceiro Membro (suplente)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2018:

O Prefeito tem o dever de Prestar Contas de sua gestão financeira e orçamentária anual à Câmara, bem como de relatar sua administração ao término de cada exercício financeiro e ao final de cada mandato.

A Constituição da República impõe, em seu art. 31, que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo local, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, na forma da lei, estabelecendo que o Controle Externo da Câmara Municipal seja exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Estados.

A Câmara Municipal, diretamente, ou com o auxílio do Tribunal de Contas, fiscalizará o cumprimento das normas da Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Feita a remessa ao Tribunal de Contas elas voltarão à Câmara com *parecer pela aprovação ou pela rejeição*. Dispõe a Constituição Federal que as contas do Município devem ficar a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei (art. 31, § 3º). Obedecendo este preceito, dispõe o art. 159 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que “*Recebido o parecer prévio, este e as contas serão enviadas ao exame de comissão permanente, que elaborará projeto de decreto legislativo, a ser votado pelo plenário dentro de sessenta (60) dias após o parecer do Tribunal de Contas*”, e assim procede a Comissão com a elaboração do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Importante destacar que anteriormente à elaboração do presente Projeto de Decreto Legislativo, o Processo de Contas nº 002149-0200/15-2 foi submetido ao roteiro estabelecido pela Resolução nº 007, de 29 de novembro de 2013, desta Câmara Municipal, com a designação de Comissão Especial pela Portaria nº 11/2018, que emitiu relatório circunstanciado opinando pela manutenção do Parecer nº 19.360 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, parte integrante deste, cujo parecer é favorável à aprovação das contas do Poder Executivo Municipal de Estrela Velha, referente o exercício de 2015.

Entendemos que ao analisar as contas do Executivo Municipal, estamos contribuindo com a transparência da administração pública, assumindo este dever com responsabilidade, primando pela eficiência e eficácia da gestão pública municipal.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, em 03 de julho de 2018.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Jorge Schneider Nogueira
Presidente

Jardel Silveira
Secretário

João Vítor Dalcin Steffanello
Terceiro Membro (suplente)